MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1673

Recife - Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 601/2025 Recife, 24 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 502436/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 607/2025 Recife, 24 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 502439/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II - Atribuir-lhe, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 847/2025 Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 53, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 955/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

é de Carvalho Xavier **CURADORA-GERAL** DE JUSTICA EM

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Bom Conselho em trâmite no Processo SEI nº 19.20.0391.0005221/2025-47 bem como a indicação feita pelo Membro a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas,

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA GIULIA RIBEIRO SECUNDES DA SILVA CPF: *** 514.614 *** LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Bom Conselho

Recife, em 31 de março de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 957/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 502439/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n. $^{\circ}$ 604/2025, publicada no DOE de 25/02/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

LEIA-SE:

- I Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 958/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alteracões:

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0508.0004236/2025-55;

RESOLVE

Autorizar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 959/2025

Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 01/04/2025 a 12/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 960/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 14/04/2025 a 30/04/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

tenato da Silva Filiho tiuBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: télio José de Carvalho Xavier IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUINTOS IUBPINOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Pass de Sé Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Lillane da Fonsée Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 961/2025 Recife. 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 962/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, em exercício, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 963/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 01/04/2025 a 10/05/2025, em razão das férias do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 964/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Daniel Cézar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 965/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 127ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 966/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

losé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS: enenato da Silva Filho UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Élio José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COLUNTOS UNDOROCO.

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais:

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 16ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 967/2025

Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/04/2025 a 31/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 968/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 25/2022, pela qual foi instituído o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §1º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 969/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 10/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 23/04/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 970/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Revogar a Portaria PGJ n.º 757/2025, publicada e republicada, respectivamente, no DOE de 18/03/2025 e de 21/03/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.
- II Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 971/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

iosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS <u>INSTITUCIONAIS</u>

tenato da Silva Filho SIUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS IUBÓNOOS.

SSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsãoca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/04/2025 a 07/04/2025, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 972/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e a Dra. AÍDA ACIOLÍ LINS DE ARRUDA, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Muni Azevedo Catão.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 973/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ n.º 004/2008;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, sem prejuízo das suas demais

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação atribuições, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

> II – Atribuir-lhe, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 974/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) disponíveis nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024,;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 34/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 975/2025

Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 976/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital até 30/04/2025, retroagindo os efeitos ao dia 01/04/2025.
- II Designar a Promotora de Justiça acima indicada para atuar nas audiências da 8ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 14/04/2025 (processos NPU n.ºs 0005735-65.2020.8.17.0001 e 0003152-06.2024.8.17.5001), perante o 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 977/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 360/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional conforme disposto no art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos processos do 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns durante o período de 01/04/2025 a 30/04/2025.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 978/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. HELEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI, 3ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 979/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 980/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Pass de Sé Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonséca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Vareião Dias Martios



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 981/2025

Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **INSTITUCIONAIS**

DECISÃO

Recife, 1 de abril de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1293.0001711/2025-98

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - NPP

Suscitado: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - NPP

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos da Capital, a fim de que atue no Inquérito Policial nº 09904.9015.001122/2023-1.3, adotando as providências necessárias a seu devido e legal impulsionamento.

> RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 366/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0159.0005872/2025-15;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.700-9, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 367/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1146/2024, publicada no DOE em 17/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1269.0020100/2024-16, para continuidade das atividades em teletrabalho:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Débora Gomes Barbosa, Assessor de Membro, matricula nº 190.739-5, lotada no 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 04/04/2025 a 03/04/2026;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 03/04/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 368/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 502714/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor INALDO SANTOS VIANA, servidor extraquadro, matrícula nº 189.152-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 369/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 502655/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, lotado na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 370/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares: RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 371/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru; RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 372/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº Nº 249/2025 de 26/02/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 373/2025 Recife, 1 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da - POR - SUBADM Nº 251/2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26/02/2025;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 11ª Circunscrição de Limoeiro, através do SEI 19.20.0560.0005047/2025-76, referente ao feriado municipal no dia 19 de março no município de Passira.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 19/03/2025 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 251/2025, no DOE do dia 26/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 055/2025 Recife, 1 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 403

Assunto: Relatório de Atividade Março/2025 - Produtividade

Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento acerca da inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo Interno: 404

Assunto: Correição CNMP/2024 Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): Fabiana Machado Raimundo de Lima

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 405 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 406 Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): Pamela Guimarães Rocha Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 407 Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 408 Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 409 Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTO



Protocolo Interno: 410 Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 411 Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 412

Assunto: Correição CNMP/2024 Data do Despacho: 01/04/25

Interessado(a): Solon Ivo da SIIva Filho

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 31/03/25 Interessado(a): Subcomitê de Segurança de Pessoas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Pesquisa Mês Nacional do Júri

Data do Despacho: 31/03/25 Interessado(a): CAO Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação ao DEMST Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 38ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação de exercício Docência

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): Marinalva Severina de Almeida

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação no Sistema de Cadastro de Membros do CNMP e em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório fevereiro/2025 Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira

Despacho: Àdoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pela Dra. Katarina Morais de Gusmão, Corregedora-Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho

Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remetase ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

sé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS: JUBBROCULA DOP-GERAL DE JUSTICA EM

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: lélio José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima SECRETÁRIA-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carval CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucial Varejão Dias Martins



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): Joana Cavalcante de Lima Muniz Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Terceiro Setor - Pesquisa externa

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): CAO Defesa do Patrimônio Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça da cidadania de Petrolina Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos

Guararpes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): 10^a Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício E-mail Circular n. 7/2025/CNCGMPEU

Data do Despacho: 31/03/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria

administrativa para cumprir o referido despacho.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...) Assunto: PA 010/2025

Data do Despacho: 31/03/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Tendo em vista o integral cumprimento das determinações contidas no Pronunciamento 44, determino o arquivamento do presente procedimento, promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...) Assunto: SI 046/2024

Data do Despacho: 31/03/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento e, lado outro, a necessidade de realização da diligência supracitada, determino a prorrogação deste feito por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às anotações de estilo.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 001 /2025

Recife, 1 de abril de 2025

AVISO SGMP Nº 001 /2025 Recife, 01 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a vigência da Resolução PGJ n° 14/2024, publicada no Diário Oficial do MPPE no dia 21 de junho de 2024 (Edição nº 1494), que regulamenta o conteúdo do Portal do MPPE na internet e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade, os princípios e as diretrizes das políticas de comunicação institucional e de tecnologia da informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Programa de Inovação do MPPE; CONSIDERANDO que o modelo de gestão do site obedece a um formato colaborativo onde cada área tem a responsabilidade de atualizar seu conteúdo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das informações disponibilizadas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 5°, Inciso II, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece ser de competência da Secretaria-Geral do Ministério Público a expedição de AVISO INTERNO a cada 03 (três) meses para que cada área faça a revisão de sua página, com ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação, que deverá conferir a atualização das mesmas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 6°, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece as competências das áreas ou unidades administrativas do MPPE;

AVISO a todos os responsáveis pela administração e atualização de páginas/links do site do MPPE que, a cada três meses, cada área faça a revisão de sua página específica e atualize o seu conteúdo. O prazo para checagem e atualização será até o dia 30 de abril de 2025, impreterivelmente.

Lembramos que o modelo de gestão do site do Ministério Público obedece a um formato colaborativo, onde todas as áreas têm profissionais treinados pela TI para atualização constante;

A Assessoria Ministerial de Comunicação, por meio da Gerência de Jornalismo, procederá com a conferência da execução.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

kenato da Silva Hilno SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br Secretária-Geral do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01631.000.086/2023 Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.086/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que se regem pelas disposições da lei 7.347/85, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (art. 1°, incisos II e IV, da LACP);

CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição da República prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas, da forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo 3°, do artigo 225, da Constituição da República, em expresso mandado de criminalização, dispõe que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade do direito supramencionado, prescreve a Constituição da República incumbir ao Poder Público a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 23, também da Constituição da República, prevê ser também dos Municípios, a proteção do meio ambiente (inciso VI) e preservação das florestas, da fauna e da flora (inciso VII);

CONSIDERANDO que o artigo 32, da Lei nº9.605/1998 estabelece que constitui crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", prescrevendo pena de detenção de 3 meses a 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, em se tratando de cão ou gato.

CONSIDERANDO que a Lei supramencionada estabelece, expressamente que as pessoas jurídicas, assim como as pessoas físicas (autoras, coautoras ou partícipes do mesmo

fato) serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal, no interesse ou benefício da sua entidade.

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.138 de 23/05/2014 definiu as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses (...) considerando estes como de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº13.426, de 30 de março de 2017, de alcance nacional, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO que a novel espécie legislativa estabelece que a esterilização de animais deve efetivar-se com observância do quantitativo de animais necessários à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive computando-se os animais não domiciliados;

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada lei prevê o dever de realização de campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos;

CONSIDERANDO que estimativas da OMS (Organização Mundial de Saúde — Nações Unidas) apontam para a existência de cerca de 30 milhões de animais abandonados (cães e gatos) no Brasil;

CONSIDERANDO que referidos animais em situação de vulnerabilidade ("abandonados"), vivem expostos a todo tipo de abuso e maus-tratos, por ação ou omissão humana e estatal, ou mesmo, sob risco de acidentes (muitas vezes, automobilísticos), ocasiões em que agonizam até a morte, privados de suas necessidades básicas (água/alimentação) ou acometidos por doenças e ferimentos sem qualquer assistência, ante à inexistência de atendimento público médico veterinário para tais sujeitos de direito (vulneráveis), em potencial conformação típico criminal de maus-tratos a animais, nos termos do artigo 32, da Lei n°9.605/98 e objetivo descumprimento do mandado constitucional de proteção da fauna (artigos 23, VII e 225, CRFB/88);

CONSIDERANDO a tramitação perante este órgão ministerial do presente procedimento administrativo, cujo objeto consiste na implementação de melhorias no Abrigo Municipal de Animais de Afrânio, após a constatação de irregularidades.

CONSIDERANDO a denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça e amplamente divulgada neste município, acerca de maus-tratos a animais, com indivíduo morto, em estado de decomposição, no mesmo espaço de animais vivos, com ossadas espalhadas no local, e sobre as condições insalubres no Canil Municipal;

CONSIDERANDO que consta que os animais não foram castrados, estando ainda alguns com problemas de saúde, e relatos sobre a desestrutura Municipal para o cumprimento do quanto disposto nos artigos 23, inciso II e 225, da CRFB/88, Lei Federal nº9.605/98 e Lei Federal n°13.426/2017;

CONSIDERANDO que após a denúncia, foram angariados elementos que confirmam a omissão pública, e que demandam medidas urgentes, sendo necessário destacar que, até a presente data, não foi demonstrado pela municipalidade nenhuma melhoria;

CONSIDERANDO a insuficiência material e humana do Abrigo Municipal de Afrânio e Secretaria de Meio Ambiente para o efetivo cumprimento do dever constitucional de defesa da fauna, inexistindo, por exemplo, cargo de médico veterinário na Secretaria de Meio Ambiente, desestruturação material humana

ERAL SUBSTITUTO



capacitados, e descumprimento da obrigação legal de controle ético da população de cães e gatos;

CONSIDERANDO que o perímetro onde está localizado o abrigo é uma escola desativada no Sítio Poço da Angico, e que o imóvel não possui sistema de segurança e vigilância internos e externos;

CONSIDERANDO que os animais não são castrados, não estão separados, sendo que filhotes, adultos (machos e fêmeas) sadios e doentes dividem o recinto, e que a referida situação ofende o princípio do bem-estar animal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar o aumento do número de animais de rua no Município de Afrânio/PE, bem como, gradualmente e de forma responsável, serem realocados os animais já acolhidos;

CONSIDERANDO, por fim, as condições dos animais acolhidos;

Resolve, RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Afranio/PE:

- 1.a. A proibição de maus-tratos, abuso e crueldade contra animais, sob pena de penalidades administrativas e pneais previstas em legislação vigente;
- 1.b. A implementação de políticas públicas de controle populacional de animais, com ações como campanhas de castração e vacinação;
- 1.c.. O incentivo à adoção responsável e a campanhas de conscientização sobre a guarda responsável de animais;
- 2) que, no prazo de 3 (três) meses, promova a castração de todos os animais que hoje se encontram no abrigo e, posteriormente, daqueles que se encontram abandonados;
- 3) realize, no prazo de 15 (quinze) dias, o manejo do abrigo, com a limpeza do local e destinação ambientalmente correta dos materiais arrecadados, conforme sua classificação.

Para tanto, deve ainda municipalidade:

- 3.a. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos PGR, com a destinação de material de limpeza hospitalar regularmente às necessidades sanitárias do abrigo;
- 3.b. disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), que devem compor a biossegurança da equipe;
- 4) que implemente e mantenha programa contínuo de controle populacional de animais domésticos (cães e gatos);
- 5) que disponibilize materiais para primeiros socorros veterinário;
- 6) que promova a vacinação e vermifugação de todos os cães acolhidos no abrigo, com as seguintes vacinas: Vacina antirrábica, Vacina múltipla ou polivalente, Vacina contra a leishmaniose.
- 7) que promova a testagem dos acolhidos no abrigo para as seguintes doenças: Raiva Canina e Leishmaniose.
- 8) que assuma a obrigação de disponibilizar médico- veterinário, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, para dar início às medidas visando a assistência médico veterinária pelo Município junto ao abrigo, além de proceder aos encaminhamentos visando à regularização do abrigo junto ao CRMV, mediante ART.
- 9) que realize, no prazo de seis meses, melhorias no espaço

- e física, a exemplo da inexistência de profissionais e agentes físico do abrigo, de modo que exista local adequado para os animais enfermos:
 - 10) que instale, no prazo de 30 (trinta) dias, comedouros e bebedouros suficientes para os cães e gatos, utilizando-se preferencialmente, vasilhas reutilizáveis ou fabricadas em tubos de PVC;
 - 11) que instale câmeras de vigilância no perímetro do abrigo, com o objetivo de coibir o abandono de animais e fiscalizar a ação de vândalos e criminosos no local;

Por fim, fica determinado:

- I. Comunique-se, com urgência, o teor desta ao Prefeito de Afrânio, a Secretária de Saúde, ao Secretário de Meio Ambiente e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município.
- II. Essa Recomendação deverá ser divulgada em todos os orgãos e repartições públicas, além de blogs, sites oficiais, meios de comunicação.
- III. Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados, bem como ao (a) Presidente da Câmara de Vereadores de Afrânio para que dê conhecimento aos demais vereadores.
- IV. Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- V Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Dê-se ciência desta recomendação aos destinatários e aos órgãos ambientais

Afrânio, 31 de março de 2025.

Filipe Venâncio Côrtes, Promotor de Justiça de Afrânio.

PORTARIA Nº 01662.000.058/2024 Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.058/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.058/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades no Processo Licitatório n. 15/2024, Pregão Eletrônico n. 13/2024, cujo objeto foi a aquisição parcelada de medicamentos para atender a rede municipal de saúde de Gameleira, no valor estimado de R\$3.348.932,88. Relata-se que o valor seria justificado pela necessidade de quitação de gastos da campanha do Prefeito, Leandro Ribeiro

RAL SUBSTITUTO



Gomes de Lima.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis ;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na qualidade de fiscal da Administração Pública por excelência, efetiva o controle pelo Estado-juiz das condutas administrativas suscetíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ministério Público tem o dever jurídico de investigar qualquer notícia de prática de irregularidade no âmbito da Administração Pública que constitua ofensa aos princípios regentes de sua atividade, mediante adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias no caso concreto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Gameleira para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações quanto ao procedimento licitatório questionado, Processo Licitatório n. 15/2024, Pregão Eletrônico n. 13/2024, incluindo cópia integral do edital, propostas, atas e contrato, bem como a justificativa para os valores envolvidos.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 25 de março de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.170/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.170/2024 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.170/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no

artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma Denúncia realizada por Jonathas Miguel Arruda Barbosa, referente ao Acúmulo Indevido de Cargos Públicos pelo atual Secretário de Saúde de Bom jardim,

o Sr. Severino Aguinaildo de Lima, onde o mesmo acumularia um total de 3 (três) cargos ativos, com base nas provas oriundas do Portal de Transparência do Município de Bom Jardim. Assim, o Secretário estaria além de acumular os cargos, recebendo os salários derivados de cada um dos cargos, gerando um recebimento ilícito. Sendo os cargos de Secretário de Saúde, Técnico de Enfermagem do Estado de Pernambuco e Enfermeiro do Estado de Pernambuco.

INVESTIGADO: SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA REPRESENTANTE: Jonathas Miguel Arruda Barbosa

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de abril de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.195/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.195/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.195/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso das suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes do Inquérito Civil SIM nº 01848.000.059/2022, noticiando o ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB, em vista do cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental nº 01/2023, em face do Sr. José Salvador da Silva;

CONSIDERANDO o objeto da referida ação judicial, consistente no cumprimento de obrigação de fazer, compreende a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, para o plantio 1000 (mil) espécies nativas, tendo como termo inicial 180 (cento e oitenta) dias depois de formalizado o Termo de Compromisso Ambiental;

CONSIDERANDO que a inexecução do acordado gerou uma multa administrativa, inscrita na divida ativa do Município de Caruaru, no valor atualizado de R\$ 151.650,16 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme cláusula quinta do Termo de Compromisso Ambiental, igualmente objeto de execução na referida ação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos fatos em vista de serem alcançados os resultados práticos necessários à recuperação da área degradada;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

kenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUINTOS IUSPINOS:

Janaína do Sacramento Bezer

RAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lueila Varais Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8°, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis:

IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

- 1 Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DO MPPE;
- 2 Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que se atualize junto ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, as informações sobre o tramite do processo judicial PJe nº 0000693-91.2025.8.17.2480.

Após, voltem-me conclusos.

Caruaru, 27 de março de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.556/2024 Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE 2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, **CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.556/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIM N. 01876.000.556/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.556/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO o inconformismo da Noticiante quanto ao arquivamento da NF, haja vista noticiar em oitiva pessoal (evento 0027), datado de 25.02.2025, constando do termo de audiência:

"...externou seu descontentamento com o arquivamento da Notícia de Fato, pois afirma que os ataques dos animais

continuam acontecendo, inclusive há poucos dias esse cachorros atacaram e mataram um cachorro e um gato lá no residencial.'

CONSIDERANDO tal notícia, evidencia-se a necessidade da continuidade deste procedimento para se buscar informações junto aos órgãos municipais, notadamente quanto a existência de risco aos moradores da localidade, sendo necessário o acompanhamento do caso, inclusive alertando os tutores dos animais quanto a sua responsabilidade civil e penal em decorrência de eventuais danos ou lesões causadas pelos animais;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 80, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 - Notifique-se à GEVISA e à AME, com cópia do relatório da VISA (evento 0013), solicitando a atuação conjunta dos órgãos em vista de se apurar a notícia de comportamento agressivo dos cães, inclusive causando a morte de outros animais, adotando as medidas necessárias a cessação dos incômodos e riscos à comunidade, orientando os tutores quanto as suas responsabilidades civis e penais em decorrência dos danos e lesões eventualmente causadas pelos animais, apresentando relatório sobre as medidas implementadas.

Prazo: 20 (vinte) dias.

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários do item 1.

Após, voltem-me conclusos.

Caruaru, 18 de março de 2025.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça



PORTARIA Nº 01876.000.586/2024 Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.586/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.586/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017:

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.586/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a informação trazida pela URB/Caruaru, datada de 21.02.2025 (evento 0025), noticiando: "... que a empreendedora ingressou com processo de Licença Ambiental, sob nº 65.158/2024, o qual encontra-se em exigência desde o dia 17/02/2025 para apresentar projeto para a filtragem dos gases da chaminé do empreendimento ou relatório de emissão de gases do empreendimento."

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se manter o acompanhamento da situação em busca de um desfecho resolutivo;

Finalmente, CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

 I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

 ${\sf IV}$ — formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Notifique-se à representante legal da "Panificadora Uni-Pão", com cópia deste despacho de prorrogação, solicitando esclarecimentos sobre "o projeto para a filtragem dos gases da chaminé do empreendimento ou relatório de emissão de gases do empreendimento", solicitado pela URB/Caruaru em vista do necessário licenciamento ambiental, exigência constante do processo de licenciamento ambiental nº 65.158/2024, Caruaru Digital.

Prazo: 30 (trinta) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente.

A presente Portaria tem força de notificação e ofício, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Após, voltem-me conclusos para novas diligências ou arquivamento.

Caruaru, 19 de março de 2025.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01884.001.393/2024 Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.393/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.393/2024

OBJETO: KATIA WALERIA DA SILVA ROCHA necessita de atendimento com esta PJDC referente a conflitos familiares, onde filhos de pessoa idosa não querem cuidar e contribuir com os gastos. necessita de atendimento com esta PJDC referente a conflitos familiares, onde filhos de pessoa idosa não querem cuidar e contribuir com os gastos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

losé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Josè Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson Josè Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsèca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios solicitações/requisições no 0 01884.001.393/2024-0006, 01884.001.393/2024-0007 e 01884.001.393/2024-0008
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
- 3. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;
- 4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.000.504/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.504/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 14/2025-20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 47/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos ocasionados pela existência de terreno abandonado na Rua Conde de Irajá, no bairro da Torre, nesta cidade, localizado ao lado do imóvel de n.º 733 e em frente ao imóvel de n. º 746;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possíveis transtornos ocasionados pela existência de terreno abandonado na Rua Conde de Irajá, no bairro da Torre, nesta cidade, localizado ao lado do imóvel de n. º 733 e em frente ao imóvel de n. º 746, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - cumpra-se despacho anterior (Evento 0051 do SIM);

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 01 de abril de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02050.000.303/2025 Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.303/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.303/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na contratação de funcionária pela Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsêca Lima Ro



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar possível irregularidade na contratação de funcionária pela Prefeitura de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades objeto dos autos, determinando, desde logo:

- o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2. seja oficiada a Procuradoria-Geral de Igarassu nos termos existentes na requisição anterior;
- 3. que seja alterado o título deste procedimento de acordo com o determinado na Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 02050.000.727/2022.

Cumpra-se.

Igarassu, 21 de março de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.363/2024 Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.363/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.363/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade na modalidade de trabalho home office por servidores públicos do município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar quais os servidores no município de Igarassu trabalham em regime de home office;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo irregularidades nos serviços de teletrabalho por servidores no município de Igarassu, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2. seja oficiada a Procuradoria-Geral de Igarassu para que informe se apenas os procuradores do município realizam trabalho remoto.

Cumpra-se.

Igarassu, 21 de março de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.740/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.740/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.740/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando notícia de Fato instaurada a partir de reclamações de consumidores relativas à preterição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍN

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsée Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br embarque (overbooking) em voos operados pelas companhias aéreas Azul, LATAM e GOL, partindo do Aeroporto Internacional do Recife, em aparente descumprimento às disposições da Resolução ANAC nº 400/2016 e às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Considerando que foram expedidas notificações às companhias Voo, data, número de passageiros preteridos; envolvidas, que apresentaram respostas preliminares.

Considerando que a empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. negou a prática de overbooking, atribuindo os casos de preterição a fatores operacionais e documentais, e reiterou a observância formal da regulação setorial.

Considerando as omissões verificadas nas respostas prestadas, especialmente quanto à ausência de dados objetivos e verificáveis (manifestações, planilhas de passageiros preteridos e relatórios de compensação);

Considerando o potencial dano de natureza coletiva e difusa, com repercussão direta nos direitos básicos do consumidor à segurança, informação adequada e adequada prestação dos serviços (arts. 6º, III e X; 14 e 20 do CDC);

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da Azul, LATAM e GOL para apurar a eventual prática reiterada e abusiva de preterição de embarque (overbooking), com violação aos direitos do consumidor, no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes, no período de janeiro de 2024 a janeiro de 2025.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Notifique-se a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar:
- a) Relação discriminada de todos os voos partindo do Aeroporto do Recife (SBRF) entre 01/01/2024 e 31/01/2025, contendo:

Número do voo, data, origem/destino, tipo de aeronave e capacidade total;

Quantidade de passagens comercializadas por voo;

Quantidade de passageiros preteridos, voluntária ou involuntariamente;

Planilhas de registro de compensações financeiras e assistências materiais prestadas (alimentação, hospedagem, transporte).

- b) Comprovantes de cumprimento da Resolução ANAC nº 400/2016 nos casos de preterição, especialmente os artigos 21 a 24 (reacomodação, reembolso, compensações).
- c) Informações sobre procedimento de comunicação com os consumidores, inclusive quando a aquisição ocorre por agências de viagem.
- d) Cópia da política interna sobre controle de ocupação e venda de bilhetes com detalhamento sobre o controle de assentos, lista de espera e contingenciamento.
- 4- Notifique-se a GOL LINHAS AÉREAS S.A. para, no mesmo prazo, apresentar:

a) Relação nominal e estatística de passageiros preteridos em voos partindo do Aeroporto do Recife entre 01/01/2024 e 31/01/2025, com detalhamento de:

Forma de compensação adotada (financeira ou assistencial).

- b) Cópias dos formularios de aceite voluntário nos casos de reacomodação por overbooking;
- c) Planilhas de controle interno da taxa de ocupação e comercialização de bilhetes por voo (indicando se houve venda superior à capacidade da aeronave).
- d) Explicação sobre a alegação de "litispendência administrativa com o PROCON /PE", com cópia integral do processo administrativo mencionado.
- 4- Oficie-se ao PROCON-PE para que envie Cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s) instaurado(s) envolvendo overbooking ou preterição contra Azul, GOL ou LATAM e eventuais sanções aplicadas ou termos de ajustamento de conduta firmados.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.071/2025 Recife, 23 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.071/2025 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP $n^{o}.$ 174/2017, e art. $8.^{o},$ inciso II, da RES $n^{o}.$ 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 03/12/2024, cuja pauta consistiu na posse dos representantes do CETEC, da classe Empresarial e Atividades Artísticas, Culturais e Científicas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

Recife, 23 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.075/2025 Recife, 22 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.075/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 023/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 20/03/2025, cuja pauta será: Discutir acerca da elaboração dos procedimentos que devem ser aplicados para a eleição da nova Diretoria Executiva; Deliberar acerca do Ofício n.º 89 e 094/2025 - Diretoria Executiva, que tratam acerca da necessidade de contratação do escritório da advogada Nathalia Cristhine Ribeiro Rangel, pelo período de três meses.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão

somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria

para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 20/03/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 22 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.088/2025

Recife, 31 de março de 2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.088/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Glani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Maroo Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martios



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Conselho Curador, a ser realizada no dia 31/03/2025, cuja pauta será: Deliberar acerca do Ofício n.º 102/2025-Diretoria Executiva referente a proposta de reajuste do plano de saúde Unimed Caruaru 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justica em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.°, da RES-CSMP n.° 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 31/03/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 31 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02140.000.691/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.691/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.691/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dificuldade em conseguir fórmula nutricional Fortini Plus, Baunilha, para o se filho TEA, com seletividade alimentar severa.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Contate-se a Noticiante para que se manifeste sobre o último documento da SMS/JG, informando se a demanda foi resolvida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez)

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos. Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.440/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.440/2024 — Notícia de Fato **ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 02266.000.440/2024

Trata-se de manifestação anônima registrada sob o nº AUDÍVIA 1421564, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, noticiando possível fraude no Teste de Aptidão Física (TAF) do concurso público para a Guarda Municipal de Moreno, realizado no dia 13/10/2024.

Segundo relatado, alguns guardas municipais — inclusive dois identificados como comandantes — teriam comparecido ao local da prova para auxiliar determinados candidatos, por meio de gestos e contatos sutis, além de supostamente realizarem "investigação social paralela" nos dias subsequentes ao certame, com a finalidade de beneficiar alguns concorrentes.

Após análise dos documentos juntados aos autos, constata-se que a denúncia se refere a possível influência indevida no TAF, etapa que tem por objeto avaliar a aptidão física dos candidatos, e não seu desempenho intelectual, tratando-se, portanto, de exame de natureza objetiva e presencial, com acompanhamento por comissão organizadora.

Cabe destacar que os mesmos fatos foram objeto de análise em procedimento anterior (Notícia de Fato nº 02266.000.310/2024), o qual, após regular tramitação e ausência de elementos probatórios mínimos que indicassem a prática de ilícito, foi devidamente arquivado por esta Promotoria, sem que tenham surgido novos elementos que justifiquem a reabertura da investigação.

Dessa forma, diante da inexistência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório I, com base no art. 4º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fulcro no art. 3º, §3º, I, da Res. CSMPPE n.º 003/2019, tudo nos termos dos arts. 5º e 6º, VI, da Resolução CSMPPE

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTO



Justiça as seguintes providências:

- 1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima;
- 2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5° da Res. CSMPPE n.º 003/2019, sem encaminhamento ao CSMP.

Moreno-PE, 01 de abril de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02293.000.012/2023 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02293.000.012/2023 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02293.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo.

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação de Ipojuca REPRESENTANTES: Deoclécio José de Lira Sobrinho

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, da educação, entre outros bens e direitos tutelados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, que estabelece que a ação civil pública poderá ser proposta para a proteção de interesses difusos e coletivos, notadamente no tocante à qualidade dos serviços públicos educacionais e à estrutura das unidades escolares;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, o qual aponta irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo, localizada no município de Ipojuca/PE, situação que pode comprometer o adequado funcionamento da unidade escolar e o direito fundamental à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que a precariedade na infraestrutura escolar pode configurar violação a normas constitucionais e legais, notadamente os artigos 6º e 205 da Constituição da República, além das diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e que tais falhas podem repercutir negativamente no processo de ensinoaprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual omissão dos gestores públicos responsáveis, notadamente a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca e a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no dever de manter a adequada infraestrutura da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil com vistas à coleta de elementos que subsidiem a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis à defesa de interesses metaindividuais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Ipojuca, a fim de que preste esclarecimentos e tome as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades

apontadas no Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, indicando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, a qual

deverá conter cronograma das medidas a serem adotadas pelo órgão municipal;

 b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de abril de 2025.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02293.000.012/2023

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02293.000.012/2023 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02293.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo.

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação de Ipojuca REPRESENTANTES: Deoclécio José de Lira Sobrinho

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, da educação, entre outros bens e direitos tutelados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, que estabelece que a ação civil pública poderá ser proposta para a proteção de interesses difusos e coletivos, notadamente no tocante à qualidade dos serviços públicos educacionais e à estrutura das unidades escolares:

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, o qual aponta irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo, localizada no município de Ipojuca/PE, situação que pode comprometer o adequado funcionamento da unidade escolar e o direito fundamental à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que a precariedade na infraestrutura escolar pode configurar violação a normas constitucionais e legais, notadamente os artigos 6º e 205 da Constituição da República, além das diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e que tais falhas podem repercutir negativamente no processo de ensinoaprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual omissão dos gestores públicos responsáveis, notadamente a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca e a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no dever de manter a adequada infraestrutura da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil com vistas à coleta de elementos que subsidiem a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis à defesa de interesses metaindividuais:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Ipojuca, a fim de que preste esclarecimentos e tome as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendanca Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulio Cavalcami Advier Pinto (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamillon do Santos Lima Lucial Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 apontadas no Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, indicando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, a qual deverá conter cronograma das medidas a serem adotadas pelo órgão municipal; b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de abril de 2025.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.009/2025

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02824.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nova denúncia registrada na plataforma De olho na Merenda - referente a suposta irregularidade na merenda escolar da Escola Estadual Governador Barbosa Lima - situada na rua Joaquim Nabuco, s/n Graças -Recife-PE.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de

qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

- 5) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB):
- 6) e-mail encaminhado ao MPPE (Núcleo DHANA Josué de Castro), no dia 27.03.2025, pela Deputada Estadual ROSA AMORIM, informando que, no dia 20.03.2025, na Escola Estadual Governador Barbosa Lima, no bairro das Graças, no Recife, teriam sido encontradas larvas na merenda escolar;
- 7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;
- 3) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 20 dias, pronunciamento a respeito;
- 4) mediante ofício, dar ciência à Parlamente representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;
- 5) cumpridas as diligências 1, 3 e 4, retornar os autos conclusos ao Gabinete, para encaminhamento à GEMAT (Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico), a fim de que seja realizada uma inspeção/relatório nutricional na unidade escolar em questão.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 13/2025-20ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.498/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.498/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 13/2025-20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 46/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de passeio público por parte do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HEJO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varaillo Noraliso Dica Martine.



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 no bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível ocupação irregular de passeio público por parte do estabelecimento conhecido como galeto do Cheff, no Largo Dom Luiz, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II - agende-se audiência a fim de que sejam apresentados esclarecimentos e possíveis soluções a impasses quanto à situação investigada;

IV - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 01 de abril de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.083/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.083/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.083/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

estabelecimento conhecido como galeto do Cheff, no Largo Dom Luiz, Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625 /1993; no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

> CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02053.002.083/2024, que relata suposta prática de publicidade enganosa por parte da empresa ESTAPAR (Primeira Estacionamentos LTDA), mediante cartaz afixado na entrada do estacionamento do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, com a seguinte informação: "DIÁRIAS AVULSAS A PARTIR DE R\$ 19,90", sem a devida clareza quanto às condições de validade da promoção;

> CONSIDERANDO que a manifestação da consumidora indica que, ao deixar o veículo por quatro dias, esperava pagar R\$ 79,60, mas foi surpreendida com a cobrança de R\$ 235,00, alegando induzimento a erro em virtude de informações incompletas ou não ostensivamente destacadas:

> CONSIDERANDO que o cartaz objeto da denúncia pode não atender aos preceitos de transparência, clareza e informação adequada, configurando, em tese, infração aos artigos 6º, incisos III e IV, 31 e 37, §1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelecem: o direito à informação clara, adequada e ostensiva sobre produtos e serviços; a vedação à publicidade enganosa ou abusiva, inclusive por omissão;

> CONSIDERANDO que, mesmo após reiteradas tentativas de diligência e envio do Ofício nº 02053.002.083/2024-0003 à autarquia municipal PROCON RECIFE, até a presente data não houve resposta, conforme certidão expedida em 25 de março de 2025;

> RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ESTAPAR (Primeira Estacionamentos LTDA), com fulcro no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, para verificar a regularidade da publicidade que anuncia "DIÁRIAS AVULSAS A PARTIR DE R\$ 19,90", sob o prisma da clareza, visibilidade e acessibilidade das informações essenciais à promoção, especialmente quanto à exigência de reserva prévia, número limitado de vagas e outras condições restritivas;

> À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 designação de audiência extrajudicial, no âmbito deste Inquérito Civil, a ser realizada na sede desta 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), com a presença:

de representante(s) legal(is) da empresa investigada ESTAPAR (Primeira Estacionamentos LTDA);

de representante(s) do PROCON RECIFE, preferencialmente do setor de fiscalização.

A finalidade da audiência será:

colher esclarecimentos adicionais acerca da publicidade em questão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



aferir a efetividade dos ajustes anteriormente realizados pela empresa, à luz do IC nº 02053.000.426/2023;

obter do PROCON Recife eventual relato técnico da situação atual do local e da visibilidade da informação ao consumidor;

oportunizar o debate sobre possíveis medidas de ajustamento voluntário de conduta.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.801/2024 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.801/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.801/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil":

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Ápoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 27 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo. 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA № Procedimento nº 02052.000.740/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.740/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.740/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando notícia de Fato instaurada a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Glani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Maroo Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martios



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 reclamações de consumidores relativas à preterição de embarque (overbooking) em voos operados pelas companhias aéreas Azul, LATAM e GOL, partindo do Aeroporto Internacional do Recife, em aparente descumprimento às disposições da Resolução ANAC nº 400/2016 e às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Considerando que foram expedidas notificações às companhias Voo, data, número de passageiros preteridos; envolvidas, que apresentaram respostas preliminares.

Considerando que a empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. negou a prática de overbooking, atribuindo os casos de preterição a fatores operacionais e documentais, e reiterou a observância formal da regulação setorial.

Considerando as omissões verificadas nas respostas prestadas, especialmente quanto à ausência de dados objetivos e verificáveis (manifestações, planilhas de passageiros preteridos e relatórios de compensação):

Considerando o potencial dano de natureza coletiva e difusa, com repercussão direta nos direitos básicos do consumidor à segurança, informação adequada e adequada prestação dos serviços (arts. 6º, III e X; 14 e 20 do CDC);

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da Azul, LATAM e GOL para apurar a eventual prática reiterada e abusiva de preterição de embarque (overbooking), com violação aos direitos do consumidor, no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes, no período de janeiro de 2024 a janeiro de 2025.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Notifique-se a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar:
- a) Relação discriminada de todos os voos partindo do Aeroporto do Recife (SBRF) entre 01/01/2024 e 31/01/2025, contendo:

Número do voo, data, origem/destino, tipo de aeronave e capacidade

Quantidade de passagens comercializadas por voo;

Quantidade de passageiros preteridos, voluntária ou involuntariamente;

Planilhas de registro de compensações financeiras e assistências materiais prestadas (alimentação, hospedagem, transporte).

- b) Comprovantes de cumprimento da Resolução ANAC nº 400/2016 nos casos de preterição, especialmente os artigos 21 a 24 (reacomodação, reembolso, compensações).
- c) Informações sobre procedimento de comunicação com os consumidores, inclusive quando a aquisição ocorre por agências de viagem.
- d) Cópia da política interna sobre controle de ocupação e venda de bilhetes com detalhamento sobre o controle de assentos, lista de espera e contingenciamento.
- 4- Notifique-se a GOL LINHAS AÉREAS S.A. para, no mesmo

prazo, apresentar:

a) Relação nominal e estatística de passageiros preteridos em voos partindo do Aeroporto do Recife entre 01/01/2024 e 31/01/2025, com detalhamento de:

Forma de compensação adotada (financeira ou assistencial).

- b) Cópias dos formularios de aceite voluntário nos casos de reacomodação por overbooking;
- c) Planilhas de controle interno da taxa de ocupação e comercialização de bilhetes por voo (indicando se houve venda superior à capacidade da aeronave).
- d) Explicação sobre a alegação de "litispendência administrativa com o PROCON /PE", com cópia integral do processo administrativo mencionado.
- 4- Oficie-se ao PROCON-PE para que envie Cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s) instaurado(s) envolvendo overbooking ou preterição contra Azul, GOL ou LATAM e eventuais sanções aplicadas ou termos de ajustamento de conduta firmados.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Maviael de Souza Silva. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02824.000.009/2025 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02824.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nova denúncia registrada na plataforma De olho na Merenda referente a suposta irregularidade na merenda escolar da Escola Estadual Governador Barbosa Lima - situada na rua Joaquim Nabuco, s/n Graças -Recife-PE.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU):

RAL SUBSTITUTO



- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- 5) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);
- 6) e-mail encaminhado ao MPPE (Núcleo DHANA Josué de Castro), no dia 27.03.2025, pela Deputada Estadual ROSA AMORIM, informando que, no dia 20.03.2025, na Escola Estadual Governador Barbosa Lima, no bairro das Graças, no Recife, teriam sido encontradas larvas na merenda escolar;
- 7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;
- 3) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 20 dias, pronunciamento a respeito;
- 4) mediante ofício, dar ciência à Parlamente representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;
- 5) cumpridas as diligências 1, 3 e 4, retornar os autos conclusos ao Gabinete, para encaminhamento à GEMAT (Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico), a fim de que seja realizada uma inspeção/relatório nutricional na unidade escolar em questão.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02293.000.012/2023 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02293.000.012/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02293.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo.

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação de Ipojuca

REPRESENTANTES: Deoclécio José de Lira Sobrinho

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, da educação, entre outros bens e direitos tutelados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, que estabelece que a ação civil pública poderá ser proposta para a proteção de interesses difusos e coletivos, notadamente no tocante à qualidade dos serviços públicos educacionais e à estrutura das unidades escolares;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, o qual aponta irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo, localizada no município de Ipojuca/PE, situação que pode comprometer o adequado funcionamento da unidade escolar e o direito fundamental à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que a precariedade na infraestrutura escolar pode configurar violação a normas constitucionais e legais, notadamente os artigos 6º e 205 da Constituição da República, além das diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e que tais falhas podem repercutir negativamente no processo de ensinoaprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual omissão dos gestores públicos responsáveis, notadamente a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca e a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no dever de manter a adequada infraestrutura da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil com vistas à coleta de elementos que subsidiem a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis à defesa de interesses metaindividuais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Ipojuca, a fim de que preste esclarecimentos e tome as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, indicando o prazo de 15 (quinze)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÁID IDSÉ de Cancelho Vavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ, ISSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 dias para resposta, a qual deverá conter cronograma das medidas a serem adotadas pelo órgão municipal;

 b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de abril de 2025.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.535/2024 Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.535/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.535/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo referente ao despacho de evento 25, item 3.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 26 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.712/2025 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.712/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.712/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para as estudantes K. B. B. D. e B. S. B. D. na rede municipal de ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JUIRDÍNICOS:

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o teor da manifestação audívia dirigida à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, formulada pela Sra. MÁRCIA NORBERTO DIAS, em 17.02.2025, a qual consta que não conseguiu realizar a matrícula de suas filhas K. B. B. D. e B. S. B. D. , nascidas em 23.12.2015 e 21.07.2017 na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao iovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a disponibilização de vaga para as estudantes K. B. B. D. e B. S. B. D. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4 Uma vez que há Informação Ministerial de 27.03.2025, em que a denunciante informa a não obtenção da vaga, pedindo retorno sobre o caso, cientifique-se a noticiante da instauração deste procedimento administrativo, informando-lhe das diligências efetuadas vislumbrando a resolução do caso;
- 5- Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.381/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.381/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.381/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Despejo irregular de resíduos líquidos na rede pluvial por parte do CONSÓRCIO RECIFE AMBIENTAL.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.381/2024, instaurado a partir de notícia dando conta de que o Consórcio Recife Ambiental estaria promovendo o despejo irregular de resíduos líquidos na rede de drenagem pluvial, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada configura, em tese, violação a normas de proteção ao meio ambiente, especialmente aquelas relativas à proteção dos recursos hídricos, podendo ensejar danos ao meio ambiente urbano e à saúde pública, na forma dos arts. 225 da Constituição Federal e 54 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO os elementos iniciais de prova coligidos no bojo do Procedimento Preparatório, especialmente a constatação, por agentes da Brigada Ambiental, da prática de infração ambiental consistente no lançamento de água escura e espumosa diretamente na via pública, configurando, à primeira vista, conduta lesiva ao meio ambiente; a resistência da empresa investigada em permitir o acesso da fiscalização ao imóvel; a omissão reiterada da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) no cumprimento das requisições ministeriais, mesmo após sucessivas reiterações e advertências; bem como a realização de audiência extrajudicial, na qual foram deliberadas diligências probatórias essenciais, inclusive com determinação à empresa para apresentação de seus atos constitutivos, providência esta que já foi devidamente cumprida;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

RAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

 I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

 II – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça mantenha um controle rigoroso das tarefas pendentes, voltando-me os autos conclusos para novas deliberações após o decurso do prazo estabelecido;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Ivo Pereira de Lima Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.309/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTÉ)

Procedimento nº 02019.000.309/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.309/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora provocada pela casa de eventos denominada Parador, localizada na Av. Alfredo Lisboa, no Armazém 14, no bairro do Recife, nesta cidade.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Procedimento Preparatório nº 02019.000.309/2024, instaurado para apurar a ocorrência de poluição sonora decorrente da realização de eventos na casa de shows denominada Parador, situada na Avenida Alfredo Lisboa, Armazém 14, Bairro do Recife, nesta capital, dentro de espaço explorado pela empresa Porto Novo Recife S.A., CNPJ nº 15.151.317/0001-04;

CONSIDERANDO as diversas diligências empreendidas, inclusive vistorias realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e pela Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), as quais evidenciaram a reincidência de emissão sonora acima dos limites legais, ausência de alvará sonoro e o descumprimento das normas ambientais e urbanísticas, conforme previsto na legislação municipal e na Resolução CONAMA nº 001/90;

CONSIDERANDO a realização de audiência ministerial em 19/02/2025, ocasião em que representantes do Porto Novo Recife S.A. assumiram o compromisso de submeter à diretoria proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, restando infrutífera, até o momento, qualquer solução voluntária efetiva;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual no 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal no 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Pass de Sá Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lueila Varais Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis Dies Martis



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que o Decreto-Lei no 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

 I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

 II – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça mantenha um controle rigoroso das tarefas pendentes, voltando-me os autos conclusos para novas deliberações após o decurso do prazo estabelecido;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Ivo Pereira de Lima Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.713/2025 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000,713/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.713/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante B. L. A. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação oriunda do Conselho Tutelar dirigida ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação do MPPE, na qual consta que a noticiante MISLANDIA CARLA DE LIMA não conseguiu realizar a matrícula de seu filho B. L. A., nascido em 25.06.2017, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA):

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante B. L. A. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para o estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4 Uma vez que há Informação Ministerial de 26.03.2025, em que a denunciante informa a ausência de contato do SIORE, pedindo retorno sobre o caso, cientifique-se a noticiante da instauração deste procedimento administrativo, informando-lhe das diligências efetuadas vislumbrando a resolução do caso;
- 5- Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhãos

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02154.000.004/2024 Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02154.000.004/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de ampliar o seu objeto, para que passe a constar, não apenas as INSPEÇÕES REGULARES E ORDINÁRIAS IPPV 2024

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) oficie-se ao GEMAT-MPPE, solicitando-lhe que disponibilize, dentro de suas possibilidades, os profissionais indicados conforme art. 5°, da Resolução CNMP 293 /2024 para acompanhamento e assessoramento desta promotora de justiça durante a realização da inspeção semestral, a ser agendada entre os dias 22 e 30 de abril;
- 2) com a chegada dos relatórios técnicos, venham-me imediatamente conclusos para análise e deliberação;
- 3) proceda-se à alteração no título e demais dados do SIM, relativos ao presente procedimento, para fazer constar o ano de 2025;
- 4) remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao CAOIJ-MPPE, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 5) cientifique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público -CGMP; Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Abreu e Lima, 31 de março de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.722/2025 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.722/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.722/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante H. P. M. M. em Creche Municipal

CONSIDERANDO o teor da manifestação dirigida via e-mail ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação, formulada pela Sra. Stephanie de Oliveira Monzon, em 21.02.2025, a qual consta que não conseguiu realizar a matrícula de seu filho H. P. M. M., nascido em 02.08.2022, em Creche Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante H. P. M. M. em Creche Municipal";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para o infante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4 Uma vez que há Informação Ministerial de 27.03.2025, em que a denunciante informa a não obtenção da vaga, pedindo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



retorno sobre o caso, cientifique-se a noticiante da instauração deste procedimento administrativo, informando-lhe das diligências efetuadas vislumbrando a resolução do caso;

- 5- Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.092/2023 Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.092/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.092/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de crime contra a fé pública.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas protetivas e corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ no 01/2020, dispondo sobre a utilização do SIM no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça a NF 092 /2023, instaurado para apurar a ocorrência de crime contra a fé pública;

CONSIDERANDO a instauração de inquérito policial sob nº 2024.0071.000099- 00, após intervenção ministerial;

CONSIDERANDO o posterior arquivamento dos autos, dada a instauração de procedimento policial administrativo acerca dos mesmos fatos:

Considerando a remessa automática pelo sistema SIM do despacho de arquivamento do presente procedimento preparatório ao CSMP;

CONSIDERANDO a natureza criminal do procedimento e ausência de atribuição do CSMP quanto á matéria;

Resolve, assim, instaurar inquérito civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será

encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Na oportunidade , expeça-se ofício a Delegacia de Polícia de Ribeirão/PE, solicitando informações acerca da conclusão do mencionado IP , no prazo de 10 dias.

Cumpra-se

Ribeirão, 13 de março de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.665/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.665/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.665/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA № 1985587 - Natalia Proskuryakova - CMEI Novo Pina - FALTA DE AGUA E SUJEIRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);
- 4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- 5) manifestação da senhora Natalia Proskuryakova, através da Ouvidoria do MPPE, em 19.02.2025, narrando irregularidades administrativas, no âmbito da Creche Municipal de Ensino Integral (CMEI) Novo Pina, no Recife, incluindo falta de regular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

lélio José de Carvalho Xavier IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsêca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

abastecimento de água potável e acúmulo indevido de lixo em frente à referida unidade escolar, atraindo animais transmissores de doenças para o local, colocando em perigo a saúde e o bem-estar dos estudantes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a
- 2.1) das providências adotadas para a imediata retirada do lixo colocado indevidamente em frente à unidade escolar;
- 2.2) medidas para o regular abastecimento de água na creche citada.
- 3) cientificar, de ordem, à parte noticiante, da presente Portaria de Instauração;
- 4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02195.000.009/2025 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02195.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, art. 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da elaboração do plano de ação anual pelo CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço da Mata e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual - 2026/2029 e demais leis orçamentárias do Município, quanto às políticas públicas de infância e juventude, e a consequente execução do orçamento.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, bem como promover as medidas necessárias para sua garantia e proteção, além de promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou ao membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subseguente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 88, IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsáveis pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (art. 88, IV do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil - art. 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal -, devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das

AL SUBSTITUTO



ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2021); recursos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual pelo ente federativo, quanto às políticas públicas de infancia e juventude;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, §2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária;

CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições contidas na Lei Municipal nº 2674/2019, que é de competência do CMDCA elaborar o plano de ação anual do CMDCA e o plano de aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescência; acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos; e articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de ação anual pelo CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço da Mata e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual -2026/2029 e demais leis orçamentárias do Município, quanto às políticas públicas de infância e juventude, e a consequente execução do orçamento. Para isso resolve:

- a) requisitar ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração que remeta em até 10 (dez) dias úteis:
- a.1. Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecadada

- a.2. cronograma do planejamento do PPA 2026-2029; caso não exista. informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;
- b) requisitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias
- b.1.remeta cópia das resoluções, decretos e normativos referentes à política para a criança e o adolescente, inclusive plano setorial, se
- b.2. informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:
- b.3. informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;
- b.4. informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;
- b.5. informe a data para conclusão do diagnóstico;
- b.6. informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (art. 260, § 2°);
- b.7. informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, art. 31));
- b.8. informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos; b.9. remeta-se cópia do Plano de Ação tão logo concluído;
- c) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO.
- d) juntar cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2025, do Município de São Lourenco da Mata:
- e) com as respostas ao que foi solicitado, designe-se reunião com a Secretaria da Fazenda e Administração e o CMDCA.

São Lourenço da Mata, data da assinatura eletrônica

Isabelle Barreto de Almeida Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.223/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.223/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.223/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1990374 - José Leandro

ERAL SUBSTITUTO



Santos Silva - Transferência

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 6) manifestação da senhora Maria das Graças dos Santos, através da Ouvidoria do MPPE, em 20.02.2025, narrando dificuldades em transferir seu filho, o estudante J. L. S. S., nascido em 21.03.2010, da Escola de Referência do Ensino Médio (EREM) Diário de Pernambuco para a EREM Jornalista Trajano Chacon, ambas em Recife, em razão desta última ser próxima à sua residência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência do estudante em questão para a EREM Jornalista Trajano Chacon, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;
- 4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA № Procedimento nº 01890.000.006/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01890.000.006/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: EM Profa Elizabeth Sales Coutinho Barros - NOVA SEDE - FALTA SRM e AADEE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);
- 4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) Informação da Assessoria Ministerial, em 26.03.2025, narrando a necessidade de acompanhar as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

kenato da Silva Filiho KUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: IÉIIO José de Carvalho Xavier KUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS INIFÍNICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

melhorias, no âmbito da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho Barros, no Recife: início das obras de construção da nova sede da referida unidade escolar, sobretudo pela necessidade de construção de uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); e, aumento do quantitativo de profissionais AADDE (ou estagiários), na proporção de um por turma, para atender às necessidades da sua educação especial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito dos seguintes itens, no prazo de até 20 (vinte) dias:
- 2.1) prazo previsto para início das obras de construção da nova sede da referida unidade escolar, sobretudo pela necessidade de construção de uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);
- 2.2) aumento do quantitativo de profissionais AADDE (ou estagiários), na proporção de um por turma, para atender às atuais necessidades da sua educação especial.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01882.000.140/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **CARUARU**

Procedimento nº 01882.000.140/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01882.000.140/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Caruaru/PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da elaboração do plano de ação quadrianual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual - 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude.

CONSIDERANDO o artigo 227, caput, da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Caruaru, elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, nos termos do art. 5º, inciso IV da sua Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete à Mesa da Câmara Municipal legislar sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais (art. 10 da L. O.);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva participação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no processo de elaboração e execução das leis orçamentárias municipais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sejam contemplados nas propostas orçamentárias;

CONSIDERANDO a relevância da transparência e do controle social na gestão dos recursos públicos destinados à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 90, § do ECA;

CONSIDERANDO que constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, P. Único do ECA);

CONSIDERANDO que uma das atribuições do Conselho Tutelar é o assessoramento ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 136, inciso IX do ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou ao membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta

AL SUBSTITUTO



à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069 /90 e no artigo 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsáveis pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil – artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7°, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal -, devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual pelo ente federativo, quanto às políticas públicas de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo 31, estabelece que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente,

percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária;

CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições contidas na Lei Municipal nº 3.362/91, que é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias é Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

CONSIDERANDO, com base no teor da Lei Municipal nº 3362/91, que são, dentre outras, funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru elaborar plano de monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orcamentárias no âmbito municipal;

INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de ação quadrianual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual - 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude. Para isso, resolve:

- a) requisitar ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração que remeta em até 10 (dez) dias:
- a1) Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2021);
- a2) cronograma do planejamento do PPA 2022-2025; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;
- a3) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;
- b) requisitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias:
- b1) remeta cópia das resoluções, decretos e normativos referentes à política para a criança e o adolescente, inclusive plano setorial, se houver;
- b2) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:
- b3) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão



utilizadas;

- b4) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;
- b5) informe a data para conclusão do diagnóstico;
- b6) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (artigo 260, § 2º);
- b7) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, artigo 31);
- b8) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos; b9) remeta-se cópia do Plano de Ação tão logo concluído;
- c) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO.
- d) juntar cópia da Lei Orgânica Municipal.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de março de 2025.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.802/2024 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º E 46º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.802/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.802/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, F.F.F.., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 10.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 27 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siiva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS I JUBÍ

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2025-

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de ABRIL ano de 2025

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justica que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça

Cível



ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de Souza Melo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Felipe Euclides Lauriano Araújo Júlio César de Souza Melo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maíra Jerônimo Ferreira
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Rui Barbosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Rui Barbosa
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maíra Jerônimo Ferreira

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361 E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Raquel Miranda de Oliveira Clarissa Pagels Lima Verde

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Sabrina de Barros Correia Clarissa Pagels Lima Verde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Tiago Gomes de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Tiago Gomes de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Tiago Gomes de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Tiago Gomes de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Tiago Gomes de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Tiago Gomes de Freitas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **ABRIL** ano de 2025

1ª CAMARA DE	DIREITO CIVEL
TEDCA EEIDA	14:00 HOPAS

01° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO * 02° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	15ª Procuradoria de Justiça Cível	
01/04/25	Christiane Roberta Gomes de Farias	
Sessão ordinária	Santos	
	(exercício simultâneo na 10ªProc.)	
	15º Procuradoria de Justiça Cível	
08/04/25	Christiane Roberta Gomes de Farias	
Sessão ordinária	Santos	
	(exercício simultâneo na 1ªProc.)	
	02ª Procuradoria de Justiça Cível	
15/04/25	Luciana Marinho Martins Mota e	
Sessão ordinária	Albuquerque)	
	5º Procurador de Justiça Cível	
22/04/25	Alfredo Pinheiro Martins Neto	
Sessão ordinária	(Convocado)	
	02ª Procuradoria de Justiça Cível	
29/04/25	(Luciana Marinho Martins Mota e	
Sessão ordinária	Albuquerque)	

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS

07° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	12ª Procuradoria de Justiça Cível	
02/04/25 Sessão ordinária	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca	
Sessao ordinaria	Junior	
09/04/25	07ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
16/04/25	12ª Procuradoria de Justiça Cível	
	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca	
Sessão ordinária	Junior	
23/04/25	07° Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
	12ª Procuradoria de Justiça Cível	
30/04/25	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca	
Sessão ordinária	Junior	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS

10° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS

21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/04/25	10 ^a Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	

	Oda Durana da in da hustina Oficel	I
10/04/25	21ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha	
24/04/25	10 ^a Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
4ª CÂMARA DE DIREI	TO CÍVEL	I
QUINTA-FEIRA - 14:00	HORAS	
	E JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	
19° PROCURADOR DE	E JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA*	
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/04/25	14ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior	
10/04/25	14ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior	
24/04/25	19ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	,	
	Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREI	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL	
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 0 HORAS-	
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE	
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS	
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL - CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15° Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 04ª Procuradoria de Justiça Cível	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária 09/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15° Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária 09/04/25 Sessão ordinária 16/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária 09/04/25 Sessão ordinária 16/04/25 Sessão ordinária 23/04/25	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15° Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária 09/04/25 Sessão ordinária 16/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL - CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária 09/04/25 Sessão ordinária 16/04/25 Sessão ordinária 23/04/25 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL - CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias	DE FARIAS SANTOS
5ª CÂMARA DE DIREI QUARTA FEIRA - 09:0 04º PROCURADOR DE 15º PROCURADOR DE DATA 02/04/25 Sessão ordinária 09/04/25 Sessão ordinária 16/04/25 Sessão ordinária 23/04/25	Alda Virgínia de Moura TO CÍVEL 10 HORAS- E JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVE E JUSTIÇA CÍVEL - CHRISTIANE ROBERTA GOMES SESSÕES ORDINÁRIAS 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos 15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	DE FARIAS SANTOS

16° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/25	16º Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
08/04/25	9ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
15/04/25	16º Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
22/04/25	9º Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
29/04/25	16º Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	

7º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA **QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS**

02/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
09/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	

	(Convocado)	
16/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível	
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
	(Convocado)	
23/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível	
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
Ocssao ordinaria	(Convocado)	
00/04/05	Procurador de Justiça Cível	
30/04/25 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
Ocssao ordinaria	(Convocado)	
8ª CÂMARA DE DIREIT	O CÍVEL ESPECIALIZADA	
TERÇA FEIRA- 14:00 H	IORAS	
04/04/05	5º Procurador de Justiça Cível	
01/04/25 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto	
Sessao ordinaria	(Convocado)	
08/04/25	Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)]	
15/04/25	Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
22/04/25	Delane Barros Mendonça Carneiro	
Sessão ordinária	(convocada)do Pinheiro Martins Neto	
	(Convocado)	
29/04/25	Delane Barros Mendonça Carneiro	
Sessão ordinária	(convocada)do Pinheiro Martins Neto	
1ª CÂMADA DE DIDEIT	(Convocado)	

1º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/25	17 ^a Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	
00/04/05	5ª Procuradoria de Justiça Cível	
08/04/25 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto	
Sessao ordinaria	(Convocado)	
	5ª Procuradoria de Justiça Cível	
15/04/25 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto	
Sessao ordinaria	(Convocado)	
	6ª Procuradoria de Justiça Cível	
22/04/25	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
Sessão ordinária	(exercício simultâneo na 18ªProc.)	
	17ªProcuradoria de Justiça Cível	
29/04/25	José Augusto dos Santos Neto	
Sessão ordinária	(convocado)	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

03° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 08° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
	08 ^{aa} Procuradoria de Justiça Cível	
03/04/25 Sessão ordinária	Antonio Fernandes oliveira Matos Júnior	
Sessao ordinaria	(convocado)	
1010110-	04º Procuradoria de Justiça Cível	
10/04/25 Sessão ordinária	Maria da Gloria Gonçalves Santos	
Sessao ordinaria	(exercício simultâneo na 03ªProc.)	

24/04/25	08ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Antonio Fernandes oliveira Matos Júnior	
	(convocado)	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS

20° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/25	6ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
08/04/25	20ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares	
15/04/25	6ª Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
22/04/25	20ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares	
29/04/25	6ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS

11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS

13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/04/25	13ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos	
09/04/25	11ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lúcia de Assis	
16/04/25	13ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos	
23/04/25	11ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lúcia de Assis	
30/04/25	13ª Procuradoria de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível